

AUTORIDADE CLASSIFICADORA:

ROBERTA MARIA DA MOTA SILVEIRA DE FARIAS, Gerente Geral de Contratos e Convênios da SDSDHJPD, Matrícula nº 97.427-3, CPF/MF sob o nº xxx.342.094-xx, e-mail: roberta.farias@recife.pe.gov.br – Telefone: 9.9488.6804;

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO:

MÔNICA MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA, Chefe de Gabinete da SDSDHJPD, Matrícula nº 97.199-1, CPF/MF sob o nº xxx.628.194-xx, e-mail: monicasampaio@recife.pe.gov.br – Telefone: 9.9488.6763.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando deliberações anteriores.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 010/2024**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Recife – COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 15.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 24 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013, e tendo em vista o que decidiu o Pleno Extraordinário realizado em 16 de Janeiro de 2024, resolve emitir a Resolução nº xxx/2024, conforme texto abaixo:

DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, após discussão e com base nos argumentos abaixo citados:

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 13.019/2014 e modificada pela Lei 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos municípios em 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO que a mesma lei que determina a realização do Chamamento Público criou possibilidades de sua dispensa, desde que atenda aos requisitos citados no Art. 30, dentre os previstos o expresso no Inciso VI, que trata da dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA organizações da sociedade civil previamente registradas no COMDICA, nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.568/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e da Resolução COMDICA de nº 001/2016, que dispõe sobre Registro de Entidades não Governamentais sem fins lucrativos que tenham por objetivo, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a Inscrição, renovação e alterações de Programas Governamentais e Não Governamentais no âmbito do Município do Recife;

CONSIDERANDO que, fazer um Chamamento Público possibilita a participação de organizações da sociedade civil com experiências na execução de ações voltadas ao público destinatário da política de atendimento da criança e adolescente deliberada e controlada pelo COMDICA, os Planos Municipais Socioeducativo, de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual, de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, de Enfrentamento à Situação de Rua e da Primeira Infância.;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 4º do ECA compreende absoluta prioridade de crianças e adolescentes previstas nas letras: "c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas", bem como "d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei de nº 13.019/2014 determina que as Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 preconiza, em seus artigos 226 e 227, que cabe a família e ao Estado assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à dignidade e ao respeito à criança;

CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 e a Declaração de Viena, de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344/2022 de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.010/2014 de 26 de junho 2014 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.769 de 23 de dezembro de 2020 que instuiu o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.694 de 26 de julho de 2019 que instituiu a Comissão Interinstitucional do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE;

RESOLVE:

Art. 1º. Por deliberação do Pleno Extraordinário, realizado no dia 16 de Janeiro de 2024, tornar público o Edital de Seleção de Projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), a serem cofinanciados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), no ano de 2024.

Art. 2º. Todas as condições necessárias à celebração do Termo de Colaboração encontram-se estabelecidas no Edital e seus anexos, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de janeiro de 2024

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**1. DO PÚBLICO**

Organizações da Sociedade Civil (OSC's) das 06 (seis) Regiões Político Administrativas (RPAs) do Recife, registradas no COMDICA, que possuam o tempo de existência de, no mínimo, 01 (um) ano.

2. DO OBJETO

Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente a partir do cofinanciamento de Projetos executados por Organizações da Sociedade Civil registradas no COMDICA, dentro do orçamento previsto para essa finalidade no presente exercício.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para participar do presente certame, a Organização da Sociedade Civil, deve:

- Ter registro no COMDICA;
- Apresentar Projeto e Plano de Trabalho em consonância com os objetivos e diretrizes deste Edital;
- Estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme o art. 91, §1º, "a" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Estar devidamente regularizada junto ao FMCA em relação aos financiamentos recebidos anteriormente;
- Não ter a execução de financiamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com o COMDICA - Recife ou com outros órgãos deste Município;
- Declarar, conforme ícone constante na plataforma digital, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá submeter apenas 01 (um) Projeto neste Edital.

3.3. O Plano de Trabalho e roteiro único será aprovado de acordo com os critérios previstos no Edital, separado por Eixo de Cofinanciamento e atendido até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2024 e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida no item 7.7, em ordem decrescente de classificação;

3.4. O resultado do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no site e nas redes sociais do COMDICA e as entidades selecionadas deverão, no prazo assinalado no cronograma de procedimentos deste Edital, conforme item 7.4, apresentar a documentação exigida para estabelecimento do Termo de Colaboração;

3.5. A homologação do resultado da avaliação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil celebrar a parceria, mas sim uma pretensão do poder público de realização de parcerias vinculadas aos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para cada eixo de cofinanciamento deste edital e as exigências legais para o Termo de Colaboração;

3.6. Antes de celebrar o Termo de Colaboração, a entidade classificada terá de fazer as adaptações determinadas no processo de avaliação tanto no campo pedagógico como financeiro e possuir todas as certidões exigidas dentro de seu prazo de validade;

3.7. As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total do Projeto cofinanciado;

3.8. As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com as atividades fins do objetivo do projeto.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O FMCA - RECIFE 2024:

4.1. Serão exigidos das Organizações da Sociedade Civil, - os documentos previstos na legislação, conforme especificado no item 9.1 deste Edital.

4.2. O Plano de Trabalho ao qual a Organização concorrerá ao cofinanciamento do FMCA – Recife, deverá ser ANEXADO na plataforma digital COMDICA até às 17:00, IMPRETERIVELMENTE, do último dia de inscrição, pelo endereço: www.e-comdica.tec.br;

4.3. O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislações correlatas e critérios definidos em cada eixo de cofinanciamento;

4.4. O projeto apresentado deverá estar compatível com o eixo de cofinanciamento ao qual a organização concorre, sob pena de eliminação do certame.

4.5. Cada Organização da Sociedade Civil proponente deverá elaborar sua proposta seguindo estritamente as orientações para elaboração do Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital, sob pena de eliminação do certame.

4.6. A Organização da Sociedade Civil proponente deverá proceder à inscrição via plataforma Editais COMDICA, pelo endereço www.e-comdica.tec.br, devendo realizar o cadastro inicial, registrando um e-mail válido, considerando que toda a comunicação e acompanhamento do processo será por esta via. Após receber o link de acesso de validação do cadastro, deverá fazer a inscrição ao certame, com a inserção de dados da organização, cadastro do plano de trabalho e anexando os documentos exigidos.

4.7. A Organização da Sociedade Civil proponente poderá acompanhar seu processo de inscrição pela plataforma, podendo realizar alterações documentais até o período de finalização de inscrição estabelecido no edital.

4.8. Como comprovação, a organização receberá no e-mail cadastrado a confirmação da inscrição no edital.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- prever na norma de organização interna que os procedimentos de escrituração contábil estejam em conformidade aos princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- caso o Estatuto Social dispuser de forma diversa ao requisito anterior, a Organização da Sociedade Civil poderá emitir documento afirmando que, a partir de então, todas as atividades de contabilidade estarão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. O documento deverá ser assinado por todos os membros do Conselho Diretor, com firma reconhecida;
- possuir, no momento da inscrição do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação;
- possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
- ter capacidade técnica e operacional comprovada para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa;
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil do estatuto registrado e eventuais alterações;
- apresentar ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Estatuto Social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada dirigente;
- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil, a exemplo de conta de consumo de energia elétrica ou telefone ou contrato de locação;
- atender aos critérios estabelecidos no presente edital e seus anexos.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- não esteja regularmente constituída e/ou não esteja autorizada a funcionar em território nacional, no caso de instituição estrangeira;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- tenha tido as contas rejeteidas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade;
- em sendo classificada, não participe das Oficinas Pedagógica, Financeira e de Comunicação, a serem realizadas em data determinada no Cronograma de Procedimentos do Edital;
- não atenda aos critérios estabelecidos no presente edital e seus anexos.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, conforme os critérios de Eliminação, Classificação de Notas e Desempates estabelecidos neste Edital.

6.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital e será constituída pelo COMDICA através de Resolução, com participação paritária entre representantes governamentais e de organizações da sociedade civil, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.3. Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua representação e qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Seleção, o COMDICA contratará avaliadores/as externos que possuem experiência neste trabalho, para fazer as avaliações, considerando o disposto no item 7.5 – DAS AVALIAÇÕES, NOTAS e PARECERES.

7. DO COFINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

7.1. Será aplicado um montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) das Fontes: 646 e 246;

7.2. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) cofinanciará, até contemplar um total de 24 (vinte e quatro) Projetos, sendo 04 (quatro) Projetos no Eixo de Acolhimento Institucional, no valor máximo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cada. O cofinanciamento dos demais Eixos terá o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Projeto (conforme tabela abaixo), para execução no período de 10 (dez) meses, devendo atender até 25 crianças e/ou adolescentes. Exceto para o Eixo de Acolhimento Institucional que deverá atender até 20 crianças/adolescentes por mês.

Eixo de Cofinanciamento	Nº de Projetos Cofinanciados por Eixo de Atuação	Nº de Beneficiários	Valor máximo por Projeto (R\$)
Eixo 1 – Acolhimento institucional	4	De 10 até 20 beneficiários	R\$ 125.000,00
Eixo 2 – Prevenção e Enfrentamento aos Diversos tipos de Violências (físicas, psicológicas e sexuais) Contra Crianças e Adolescentes no Ambiente doméstico, Institucional e Comunitário.	7	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 100.000,00
Eixo 3 – Atendimento a criança e adolescente em situação de rua	2	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 100.000,00
Eixo 4 – Prevenção e Apoio Socioeducativo	7	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 100.000,00
Eixo 5 - Primeira infância	4	De 10 até 15 beneficiários	R\$ 100.000,00
TOTAL	24	-	R\$ 2.500.000,00

7.3 PRINCÍPIOS NORTEADORES, PARÂMETROS LEGAIS, EIXOS TEMÁTICOS PARA COFINANCIAMENTO, PÚBLICO-ALVO E AÇÕES QUE CADA EIXO DEVE PROMOVER.

7.3.1. Princípios Norteadores:

a) priorizar ações diretas com crianças, adolescentes e seus familiares nas áreas mais vulneráveis do município do Recife;
b) trabalhar em Rede, com os diversos membros do Sistema de Garantia de Direitos, na perspectiva da complementaridade e integralidade das ações no território, visando a proteção integral;
c) desenvolvimento de ações tendo como foco o apoio, o acompanhamento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, incentivando as famílias através de atividades sistemáticas e planejadas de modo a sentirem-se parceiros do processo educativo;
d) priorizar ações que fomentem a cidadania, notadamente no protagonismo e participação de crianças e adolescentes nos diversos espaços de articulações e de discussões políticas, tais como: Fóruns, Redes, Conferências, Seminários e Oficinas como atividades permanentes do projeto e da organização;
e) propostas pedagógicas que contemplem a diversidade identitária de crianças e adolescentes: respeito à diversidade étnico racial, linguística e cultural; pessoas com deficiência; identidade de gênero; orientação sexual; promovam discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos; as diversas formas de violências, o risco das drogas lícitas e ilícitas, o Bullying, o Cyberbullying; fomentem a importância da educação básica e digital, alimentar e nutricional; os cuidados com a saúde e com meio ambiente. As abordagens das temáticas ora referenciadas devem atender para as faixas etárias diferenciadas do público atendido.

7.3.2 Parâmetros legais:

As Organizações da Sociedade Civil devem apresentar Plano de Trabalho dentro dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990), em consonância com os Anais da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em novembro/2022; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006 e, no que couber, aos Planos Municipais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Cidade do Recife – Resolução COMDICA 033/2006; Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Município do Recife – Resolução COMDICA 039/2006 e Plano Municipal de Enfrentamento à Situação de Rua da Cidade do Recife – Resolução nº 31/2009, Plano Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA 2011, Plano Municipal da Primeira Infância Lei nº 18.491/2018, Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 2010 e Diretrizes Políticas para o atendimento de crianças e adolescentes em Situação de Rua – Resolução nº 183/2017 do CONANDA, Plano Municipal Decenal Socioeducativo do Município de Recife/ PE - SIMASE Resolução COMDICA nº 011 de 18 de maio de 2018 e Lei da Escuta Protegida 13.431/2017.

7.3.3 EIXOS DE COFINANCIAMENTO:

a) Eixo I - Acolhimento Institucional;
b) Eixo II – Prevenção e enfrentamento aos Diversos tipos de Violências (físicas, psicológicas e sexuais) Contra Crianças e Adolescentes no Ambiente doméstico, Institucional e Comunitário;
c) Eixo III - Atendimento à Criança e Adolescente em Situação de Rua;
d) Eixo IV – Prevenção e Apoio Socioeducativo;
e) Eixo V – Primeira Infância;

7.3.3.1 EIXO 1 - Acolhimento Institucional: Os Projetos devem ser executados por organizações que atendem em regime de acolhimento institucional, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (especialmente os artigos 92, 93 e 94); no Guia de Políticas e Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA/2017, pg. 67; no Manual e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Texto da Resolução nº 109/2009 do MDS; na NOB-RH/SUAS: anotada e comentada, p. 33 a 38 e de acordo com a Resolução Conjunta número 01/2009 do CNAS e do CONANDA, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como legislação pertinente citada no item 7.3.2 deste edital. Outrossim, cumpre salientar que os projetos devem priorizar os grupos minoritários étnicos raciais, pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIAP+, além de promover práticas antirracistas.

7.3.3.1.1 Os projetos devem promover:

a) A proteção integral às crianças e/ou adolescentes acolhidos (as);
b) O desenvolvimento de ações voltadas para a manutenção/restabelecimento dos vínculos afetivos entre crianças/adolescentes e familiares;
c) O desenvolvimento de ações de (re)inserção familiar e comunitária das crianças e adolescentes;
d) A garantia de condições de acesso e permanência das crianças e adolescentes na rede oficial de ensino e em outros serviços necessários ao bem estar dos respectivos infantes, como por exemplo, na rede de saúde, assistência social, esporte e outros;
e) Estimular ações que visem o desligamento gradual de crianças e adolescentes atendidos nas unidades de acolhimento institucional, estimulando a ideia de emancipação do sujeito e não reprodução da violência e do abandono, com base na Resolução Nº 109 – CNAS e Orientações Técnicas de Acolhimento Institucional;
f) O apoio e fortalecimento da estrutura familiar, primordiais para a reinserção da criança/adolescente;
g) Durante a execução do Projeto deverá ser encaminhado, mensalmente, ao Núcleo de Orientação e Fiscalização às Entidades – NOFE da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, Relatório de Acompanhamento Técnico sobre o processo de reinserção familiar e comunitária.

7.3.3.2 EIXO 2 – Prevenção e enfrentamento aos Diversos tipos de Violências (físicas, psicológicas e sexuais) Contra Crianças e Adolescentes no Ambiente doméstico, Institucional e Comunitário:
O Projeto deve apresentar ações que garantam a PREVENÇÃO e o ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, em conformidade com o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Doméstica e Sexual; Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020, bem como legislação pertinente citada no item 7.3.2 deste edital.

7.3.3.2.1 Serão considerados projetos que atendam as seguintes ações:

a) Ações de Prevenção – As atividades poderão ser desenvolvidas junto ao público destinatário através de oficinas de arte educação (teatro, música, dança, artes manuais) e esportivas, relacionando-as com as temáticas do eixo.
b) As propostas deverão conter ações educativas multiplicadoras em espaços sociais disponíveis prioritariamente na RPA de abrangência do projeto, bem como ações regulares com as famílias do público-alvo participante.
c) Garantir material educativo e informativo sobre a temática, utilizando uma linguagem acessível ao público atendido, respeitando peculiaridades e especificidades de cada fase do desenvolvimento da criança e do adolescente, além do contexto sociocultural em que eles estão inseridos (as).
d) Considerando a heterogeneidade característica deste público (diversidade de gênero, orientação sexual, étnico racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, situação socioeconômica, de opção política, PCDs, LGBTQIAP+ entre outros).
e) Atendimento Especializado: Promover o atendimento prioritário e especializado, compreendendo atendimento jurídico, psicossocial e oferta de atividades socioculturais que propiciem a experiência grupal para crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual e suas respectivas famílias, considerando as demais violações de direitos inerentes a cada caso.
f) O público atendido deverá ser oriundo da notificação do Sistema de Garantia de Direitos.

7.3.3.3 EIXO 3 - Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua:

Os Projetos devem apresentar propostas de ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, conforme conceitualização definida no documento - Subsídios para Elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua – 2015, considerando a heterogeneidade característica deste público (diversidade de gênero, orientação sexual, étnico racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, situação socioeconômica, de opção política, PCDs, LGBTQIAP+ entre outros) pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares, com dificuldade de acesso às políticas públicas, utilizando logradouros públicos e/ou áreas degradadas de forma permanente ou intermitente, bem como legislação pertinente citada no item 7.3.2 deste edital.. As ações deste Eixo também deverão estar conforme as Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – Resolução nº 187/2017 do CONANDA. O público alvo dos projetos apresentados neste eixo deverão ser crianças e adolescentes em:

- Situação de pedir nas ruas;
- Situação de abuso e exploração sexual nas ruas;
- Situação de uso abusivo de álcool e outras drogas nas ruas;
- Situação de ameaça de morte nas ruas;
- Situação de pernoite ou moradia nas ruas de crianças e de adolescentes ou;
- Situação de pernoite ou moradia nas ruas de crianças e de adolescentes acompanhados da família.

a) Ações de Prevenção:

Mobilizar a participação da comunidade para o uso dos espaços e equipamentos públicos locais, voltados para o convívio social (escolas, praças, ruas, igrejas);

Desenvolver ações de arte, educação, cultura, esporte e lazer, na perspectiva da proteção integral a crianças e adolescentes nos seus territórios, através de metodologias inovadoras que estimulem o engajamento do público beneficiado;

Promover ações de coparticipação entre entidades, famílias e comunidades, direcionadas ao resgate do pertencimento familiar e/ou identidade local;

Promover atividades de enfrentamento às situações de risco pessoal e social (violência doméstica, exploração sexual, Bullying, discriminação/preconceito, exploração do trabalho), que estimulem o protagonismo das crianças e adolescentes na família, escola e comunidade;

Realizar ações educativas que promovam/estimulem a reflexão/debate sobre a situação de rua e suas consequências, em diferentes locais da comunidade.

b) Ações de Abordagem:

Desenvolver ações de abordagem social integradas com família, escola, comunidade e rede de atendimento enquanto ação de promoção social e construção de saídas da rua para espaços protegidos (família, comunidade e/ou unidades de acolhimento temporário);

Desenvolver metodologias inovadoras que privilegiem a escuta dos beneficiários quanto às suas demandas e expectativas sobre seus projetos de vida;

7.3.3.4. EIXO 4 - Prevenção e Apoio Socioeducativo:

Os Projetos neste Eixo deverão caracterizar-se, fundamentalmente, em ações pautadas nas experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. De forma complementar, as ações de atuação da família, da escola e comunidade sendo estas desenvolvidas em horário de contraturno escolar, visando como objetivo central a proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais considerando as Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (2010) e de acordo com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011 – 2020), bem como legislação pertinente citada no item 7.3.2 deste edital, através do desenvolvimento das seguintes ações: espaço de convivência, atividades de nivelção escolar, apoio nutricional e alimentar, inclusão na aprendizagem profissional, oficinas de esporte, atividades voltadas para a arte educação e cultura ofertando, ainda, lazer, educação para saúde, educação digital, meio ambiente e cidadania através da formação para a participação e cidadania na promoção do protagonismo a partir de interesses, demandas e potencialidades infantojovens. Outrossim, cumpre salientar que os projetos devem priorizar os grupos minoritários étnicos raciais, pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIAP+, além de promover práticas antirracistas.

7.3.3.5 EIXO 5 - Primeira Infância

Os Projetos neste Eixo deverão apresentar ações que assegurem o desenvolvimento infantil pela promoção de direitos voltados para a primeira infância e devem estar em conformidade com o Plano Municipal Decenal para a Primeira Infância do Recife – Lei nº 18.769/2020. Outrossim, cumpre salientar que os projetos precisam priorizar os grupos minoritários étnicos raciais, pessoas com deficiência, além de promover práticas antirracistas.

Os Projetos devem promover:

a) O atendimento de crianças de 0 a 6 anos e seus respectivos responsáveis para o fortalecimento das relações de parentalidade e familiares, favorecendo o conhecimento e sensibilidade dos pais quanto ao caráter protetivo e aos cuidados necessários ao desenvolvimento infantil;
b) O desenvolvimento de ações como práticas pedagógicas voltadas para estimular a criatividade, as habilidades motoras e sensoriais de bebês e crianças, adaptados ao nível do desenvolvimento da criança;
c) A interação com a rede de atendimento da primeira infância;
d) Valorização da importância do brincar, do lazer, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
e) Reconhecimento de diferenças, desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da inclusão da criança com deficiência.

7.4. CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS	PERÍODO
PLENO PARA APROVAÇÃO DO EDITAL	16/01/2024
Publicação do Edital de Seleção de Projetos FMCA-2024 no Diário Oficial do Município do Recife, site e redes sociais do COMDICA	09/03/2024
Inscrição dos Projetos na Plataforma	09/03/24 a 31/03/24
Avaliação dos projetos (AVALIADORES EXTERNOS)	01/04/2024 a 22/04/2024
Análise da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação	23/04/2024 a 26/04/2024
Pleno de deliberação dos resultados das avaliações dos Projetos	30/04/2024
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Diário Oficial do município, site e redes sociais do COMDICA	02/05/2024
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projetos	03 a 06/05/2024
Pleno de homologação da decisão dos recursos e da lista dos projetos a serem cofinanciados pelo FMCA – Recife	07/05/2024
Publicação da homologação	09/05/2024
Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração SETOR FINANCEIRO	15/05/2024
Oficinas POR EIXOS DE COFINANCIAMENTO nas áreas pedagógica, comunicação e financeira de orientação para execução dos Planos de Trabalho, conforme data e horário comunicados pelos setores responsáveis.	16/05/2024
Assinatura do Termo de Colaboração.	03/06/2024
Período de Execução do Projeto	11/06/2024 a 30/04/2025
Repasso financeiro – 1ª parcela – 60%	Até 10/06/2024
Repasso financeiro – 2ª parcela – 40%	Até 10/11/2024
Período de Execução da 1ª parcela	11/06/2024 a 10/09/2024
Período de Execução da 2ª parcela	11/09/2024 a 30/04/2025
Entrega da 1ª Prestação de contas Pedagógica e Financeira	Até 30/09/2024
Entrega da 2ª Prestação de contas Pedagógica e Financeira	Até 30/05/2025
Entrega do Relatório de Impacto e Prestação de contas final	Até 30/06/2025

7.5- DAS AVALIAÇÕES, NOTAS e PARECERES

7.5.1 A Comissão de Seleção conduzirá o processo de análise dos projetos, devendo utilizar os mecanismos previstos neste edital;

7.5.2 As avaliações dos Planos de Trabalho serão realizadas por avaliadores/pareceristas externos, previamente selecionados através de edital de seleção realizado pelo COMDICA e que possuem expertise na área de atendimento e/ou avaliação de projetos para crianças e adolescentes;

7.5.3 Cada projeto será avaliado por 02 (dois) pareceristas, sendo observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

7.5.4 O COMDICA disponibilizará instrumental avaliativo, com tabela descritiva apresentada no item 7.7 deste edital, bem como link de acesso na plataforma aos projetos designados a cada parecerista;

7.5.5 Cada parecerista atribuirá pontos, seguindo os critérios estabelecidos neste edital e observando especificamente o quadro de critérios e os respectivos descritores, determinará a nota final, sendo a pontuação geral mínima 00,0 e a pontuação máxima 100,0;

7.5.6 A média final, será a soma da nota dos dois pareceristas, dividida por dois (2);

7.5.7 O COMDICA através da Comissão de Seleção poderá, se necessário, requerer uma terceira avaliação, caso ocorra discrepância de notas ou outras questões omissas.

7.6 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

A classificação dos Projetos estará condicionada ao resultado da pontuação atribuída na avaliação, obedecida à ordem decrescente (da maior pontuação para a menor pontuação) e a disponibilidade de recursos do FMCA para o presente Edital. A avaliação será individualizada e a Nota Final (NF) será a Média Aritmética obtida por meio da pontuação atribuída segundo os critérios de julgamento constantes do quadro a seguir:

7.7 DO QUADRO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

CRITÉRIOS	DESCRITORES	PONTOS MÁXIMOS
Projeto	1-Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos.	5,0
	2-Definição detalhada e contextualizada do público atendido.	5,0
	3-Coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados.	5,0
	4-Fundamentação da proposta segundo os princípios norteadores e parâmetros legais e normativas estabelecidos neste Edital, no ECA e nas preestabelecidas para cada Eixo de Financiamento.	5,0
	5-Ações integradas ao Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente na sua RPA.	5,0
	6-Definição e capacidade da Equipe de Trabalho para execução do projeto.	10,0
	7-Ações destinadas às famílias e a comunidade do público destinatário.	5,0
	8-Apresentar o processo de Monitoramento e Avaliação durante a execução do projeto.	5,0
	10-Viabilidade do cronograma físico e financeiro do projeto.	10,0
	11-Ações destinadas a publicidade do projeto no seu plano de comunicação.	5,0
	12-Apresentar metodologia participativa na execução das ações do projeto.	5,0
	Participação Política e Mobilização Social	1-Participação em Espaços de Controle Social (Fórum DCA, FEPETIPE, Plenos de Conselhos, Comitês, Conferências, Seminários, Planos Municipais promovidos pelo COMDICA etc).
2-Disponibilidade de parcerias para viabilização do projeto (apresentar declarações se possuir).		2,0
3-A Organização desenvolve ações voltadas para o fortalecimento da participação de crianças e adolescentes.		4,0
4-A Organização garante a participação das crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas pelo FOSCAR.		4,0
Infraestrutura	1-Disponibilidade de infraestrutura adequada para execução do projeto.	5,0
Plano de comunicação	1-Quanto ao Plano de Comunicação da proposta, identificar sua apresentação em modelo instrumental específico apontando as ações de comunicação para o FMCA e quais os formatos.	5,0
TOTAL		100,0

7.7.1. A aprovação do Projeto estará condicionada ao resultado da pontuação referida no quadro supracitado. Apenas os Projetos que atingirem o patamar mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total serão apresentados para homologação. Os resultados dos demais projetos serão apresentados apenas em caráter informativo e não irão integrar o Banco de Dados do COMDICA.

7.7.2. A avaliação dos Projetos será acompanhada de 02 (dois) documentos, sem os quais não será possível a celebração do Termo de Colaboração:

7.7.2.1 Parecer Técnico

a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) aprovação do projeto e plano de trabalho, apresentado nos termos deste Edital, considerando:

mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

viabilidade de sua execução;

verificação do cronograma de desembolso;

descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

designação do Gestor da Parceria;

designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

7.7.2.2 Parecer Jurídico

a) sobre a viabilidade da possibilidade de celebração da parceria.

7.7.3 A lista dos projetos homologados será publicada no Diário Oficial do Município do Recife, divulgada no site e redes sociais do COMDICA Recife comdica.recife.pe.gov.br.

7.7.4 A homologação do resultado final da avaliação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do item 3.5 deste Edital.

7.7.5. Em caso de empate, será classificada a instituição que possui mais tempo de registro no COMDICA.

7.7.6. Nos casos de desistência ou do não preenchimento de critérios para celebração da parceria, será convocada a OSC concorrente para o mesmo Eixo, na ordem decrescente, classificada, que tenha obtido pontuação mínima prevista no item 7.7.1.

7.7.7. Caso não seja atingido o número de Projetos disponíveis para o cofinanciamento em seu respectivo Eixo, automaticamente, será contemplada outra entidade, de outro eixo, que tenha obtido a maior nota geral, dentro do patamar mínimo, estabelecido no item 7.7.1, e não tenha sido contemplada no seu eixo de origem, seguindo a ordem decrescente, respeitando o orçamento remanescente daquele eixo.

7.7.8. No caso do valor do projeto destinado ao eixo não preenchido for inferior ao da nova contemplada, essa terá de adequar o valor de seu plano de trabalho aos patamares daquele eixo.

7.7.9. As entidades cujos projetos foram aprovados e classificados, deverão obrigatoriamente participar das Oficinas Pedagógica, de Comunicação e Financeira na data constante do Cronograma de Procedimentos deste Edital, destinadas prioritariamente aos responsáveis pelo projeto nestas respectivas áreas, e em última hipótese que este envie um/uma substituto/a. O NÃO COMPARECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE às oficinas citadas anteriormente, CARACTERIZARÁ DESISTÊNCIA E, CONSEQUENTEMENTE, DESCLASSIFICAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.

8.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O prazo de execução será de 10 (dez) meses, a partir do dia 11 de junho de 2024 a 30 de abril de 2025.

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Documentos exigidos para celebração do termo de colaboração, que deverão ser entregues na sede do COMDICA, com rubrica e assinatura manuscrita:

- Cópia do estatuto social registrado e suas alterações.
- CIM (Cartão de Inscrição Municipal da Cidade do Recife).
- Certidão Negativa Municipal.
- Declaração de regularidade emitida junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado), sobre a situação de regularidade da instituição.
- ATA de posse da atual Diretoria.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.
- Comprovantes de experiência prévia na realização do termo de colaboração ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

I. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

m. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

n. Plano de Trabalho e Roteiro Único (Anexo I) devidamente assinados e com suas folhas rubricadas;

o. Anexar ao projeto o currículo profissional do (a) coordenador (a) e da equipe envolvida no projeto (Disponibilizar equipe técnica com qualificação nas ações específicas do Projeto apresentado); p. Documento fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal que comprove a abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do projeto com saldo zerado, e que a mesma permaneça ativa até o fim do Projeto. Caso a organização, não apresente os dados da conta bancária no prazo hábil a própria será desclassificada, substituída pela Entidade seguinte, conforme ordem classificatória.

9.2. A celebração do Termo de Colaboração está condicionada:

- homologação da classificação do projeto, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o presente Edital;
- concordância da organização de atendimento classificada de adaptar seu Plano de Trabalho às determinações estabelecidas pela Comissão de Seleção do Projeto, que poderá se valer de assessoramento de consultoria independente contratada pelo COMDICA para tal finalidade;
- ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Colaboração constantes deste Edital;
- apresentação dos documentos exigidos, no ato da inscrição, elencados no item 9.1, deste Edital;
- no ato da assinatura do Termo de Colaboração será disponibilizado à entidade Manual de Orientação para a Utilização dos Recursos Financeiros e as Orientações Técnicas Sociopedagógicas;
- na ausência de disponibilidade do representante legal da organização durante o ato de assinatura do Termo de Colaboração, o instrumento de parceria deverá ser assinado por pessoa indicada por Procuração específica para a formalização da assinatura do Termo de Colaboração com o FMCA/2024;
- a pessoa indicada pelo representante legal deverá apresentar o documento original de Procuração, com firma reconhecida, além dos originais de RG e CPF para a celebração do ato;

9.3. O termo de colaboração a ser celebrado entre o COMDICA e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas terá vigência de 10 (dez) meses.

9.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a dilatação do prazo de execução, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto para o fim da parceria.

9.5. O COMDICA poderá, de ofício, prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.6. O plano de trabalho do termo de colaboração poderá ser revisto para alteração de prazos e metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. DA GESTÃO DA PARCERIA

10.1. O COMDICA indicará, por meio de Resolução, um Conselheiro Governamental, preferencialmente detentor de cargo efetivo, para cumprir a função de Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização da execução das parcerias, de modo eficaz.

10.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser Conselheiro, outro Conselheiro Governamental, membro da Coordenação Colegiada do COMDICA, deverá ser designado para assumir a função.

10.3. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

10.4. Configurado o impedimento supracitado, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

10.5. O Gestor da parceria deverá:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, do MROSC;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O COMDICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de suas Equipes Técnicas Pedagógica e Financeira.

11.2. O COMDICA emitirá, através de suas Equipes Técnicas, relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

11.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.5. Se as Equipes Técnicas do COMDICA constatarem, no monitoramento dos projetos e/ou na prestação de contas o não cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a situação será remetida para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que proporá ao Pleno o chamamento da entidade parceira para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação necessária ao fiel andamento da parceria, estabelecendo para tanto um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a interrupção da parceria, com a consequente interrupção do repasse dos recursos previstos, e instaurar procedimentos para apurar responsabilidades e prejuízos das sanções legais, previstas para a hipótese.

11.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão anexar, na plataforma, todos os Relatórios pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação das crianças e adolescentes destinatários/as nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital. No primeiro relatório pedagógico deverão ser anexadas as fichas de inscrições das crianças e/ou adolescentes ingressos no projeto e, havendo qualquer alteração quanto aos participantes, devem ser remetidas as novas fichas de inscrições dos mesmos.

11.7. As Organizações da Sociedade Civil devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situação vexatória ou que induzam a processos discriminatórios.

11.8. As capturas de imagens do público destinatário, devem ser precedidas de autorização de imagem expressa por seus responsáveis. Nas parcerias do eixo de acolhimento institucional, recomenda-se a não exposição das imagens do público destinatário, salvo com autorização da Vara de Infância e Juventude da Capital.

11.9. O COMDICA promoverá o acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e sanador, com registro em relatórios em formatos de arquivos – Word e Excel.

12. DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. É obrigatória a apresentação, como parte integrante do projeto, de um Plano Básico de Divulgação onde deverá constar a divulgação do apoio do FMCA/COMDICA em todas as fases do projeto;

12.2. A exposição das marcas de outros incentivadores também poderá ser realizada, desde que respeitado o formato, dimensão e posição da logomarca do COMDICA como órgão apoiador do projeto, considerando o Manual de Identidade Visual;

12.3. Após a construção das peças de divulgação, os arquivos deverão ser anexados na plataforma do COMDICA para a verificação do posicionamento da logomarca do órgão pelo Setor de Comunicação do COMDICA;

12.4. É de caráter obrigatório a apresentação de um Plano de Comunicação (anexo IV presente nesta resolução) pelas organizações com propostas apresentadas referentes ao edital FMCA/2024 e que firmarem Termos de Colaboração a partir da data de início de vigência desta presente resolução; sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação, dentro de um percentual mínimo de 3% e máximo de 5% para toda vigência do projeto e, ainda constar em todas as peças de divulgação o uso das marcas COMDICA e FMCA Recife de acordo com os critérios previstos no Manual de Identidade Visual do COMDICA Recife de acordo com a Resolução COMDICA Nº 020/2022;

12.5. Proceder com total transparência no uso do recurso público, deste Conselho, com divulgação nas mídias sociais da entidade e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública proponente da fonte/recurso financeiro de acordo com o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015. (Conforme o anexo III deste edital);

12.6. As organizações deverão postar na plataforma digital, sites, redes sociais, prints da divulgação das ações realizadas pelo Projeto Financiado pelo FMCA, bem como a divulgação da parceria com a administração pública conjuntamente com os relatórios de prestação de contas do referido projeto, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015. (Conforme o anexo III deste edital);

12.7. Os Relatórios Pedagógico e da Prestação de Contas do referido projeto, serão anexados na Plataforma Digital, com a assinatura digital do coordenador do projeto, diante da impossibilidade de realização deste procedimento, os mesmos deverão ser entregues impressos com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo/a coordenador/a do projeto, no COMDICA. Tais documentos relacionados no Manual de Orientação Pedagógico, Comunicação e Financeiro, serão informados na Oficina de Orientação supramencionada posteriormente a publicação do cronograma.

12.8. O descumprimento da aplicação da marca estabelecida e/ou a não citação do cofinanciador nos Meios de Comunicação acarretará a aplicação das seguintes penalidades: notificação, advertência e suspensão temporária da parcela do termo de colaboração.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estrita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

13.2. O COMDICA fornecerá manual para prestação de contas às entidades de atendimento parceiras, quando da celebração do Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

13.3. Eventuais alterações no conteúdo do manual para prestação de contas deverão ser previamente informadas à entidade de atendimento parceira, bem como publicada no Diário Oficial do município e nas redes sociais do COMDICA.

13.4. A prestação de contas apresentada pelas entidades de atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.5. Serão fundamentados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.7. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.8. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade de atendimento, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

13.9. O COMDICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

13.10. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

13.11. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.12. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- I) omissão no dever de prestar contas;
II) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
III) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
IV) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.13. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por esse Edital poderão, a critério do COMDICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14. DO REPASSE DOS RECURSOS

14.1. Os repasses de recursos financeiros decorrentes do cofinanciamento previsto neste Edital serão depositados na conta das entidades de atendimento parceiras em 02 (duas) parcelas, a saber:

PARCELAS	1ª até dia 10/06/2024	2ª até o dia 10/11/2024
PERCENTUAIS	60%	40%

14.2. A segunda parcela do repasse dos recursos financeiros será condicionada à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme previsto no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que será disponibilizado às entidades de atendimento parceiras, quando da celebração do termo de colaboração.

14.3. A proposta deverá cumprir ao que for firmado através do Termo de Colaboração assinado pela organização proponente, executora e COMDICA Recife e que caberá a organização executora a proposição e execução das ações pedagógicas, de acordo com a metodologia e cronograma apresentados no plano de trabalho, contratar recursos humanos para realização das ações, apresentar os relatórios previstos, segundo o cronograma, das ações executadas junto à Comissão Sociopedagógica do COMDICA;

14.4. Considerando que o início da execução do projeto se dará a partir do aceite formal, através da assinatura do Termo de Colaboração firmado in loco entre o COMDICA, assinado por seu presidente e pela Organização Proponente com a assinatura de seu dirigente ou representante legal, mediante instrumento regulatório específico.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de janeiro de 2024.

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ROTEIRO ÚNICO - FMCA - 2024

A proposta pedagógica deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido pela entidade, o público destinatário e o plano de ação a ser cofinanciado. Segue roteiro para apresentação do Plano de trabalho:

ORIENTAÇÕES

Capa do plano de trabalho com identificação da Instituição.

Numeração das páginas do plano de trabalho no canto superior direito da folha

Páginas rubricadas pelo representante legal ou quem possua procuração para o mesmo.

Organizar conforme sequência apresentada neste roteiro para apresentação de Plano de Trabalho.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 RAZÃO SOCIAL:	1.2 SIGLA:	
1.3 NÚMERO DE REGISTRO NO COMDICA:	1.3RPA:	
1.5 REGIME DE ATENDIMENTO DA ENTIDADE (ECA, Art. 90):		
1.6 ENDEREÇO DA ENTIDADE (SEDE):		
1.7 PONTO DE REFERENCIA:		
1.8 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	MANHÃ:	TARDE:
1.9 ENDEREÇO (LOCAIS DAS ATIVIDADES):		
1.10 PONTO DE REFERÊNCIA:		
1.11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	MANHÃ:	TARDE:
1.12. E-MAIL INSTITUCIONAL:	1.13. TELEFONE:	
1.14. SITE E/OU REDES SOCIAIS:	1.15. . CIM:	
1.16. CNPJ:		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 NOME DO PROJETO:	2.2 EIXO TEMÁTICO (CONFORME AS DIRETRIZES PREVISTAS NO EDITAL):
2.3 META: (Recomenda-se disponibilização de 10% das vagas para crianças e adolescentes em processo de reinserção familiar, comunitária e social encaminhadas pelo Sistema de Garantia de Direito-SGD)	
2.4 PERÍODO DE EXECUÇÃO:	2.5 PÚBLICO DESTINATÁRIO:
2.6 COORDENADOR (A) DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO:	2.7 VÍNCULO:
2.8 CPF:	2.9 RG:
2.10 TELEFONE DO COORDENADOR (A)	2.11E-MAIL DO COORDENADOR (A)

3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1 NOME COMPLETO:	
3.2 ENDEREÇO RESIDENCIAL:	3.3 TELEFONE RESIDENCIAL:
3.4 NÚMERO DE CELULAR:	3.5 PROFISSÃO (S):
3.6 CPF:	3.7 RG:
3.8 ESTADO CIVIL:	3.9 DATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA:
3.10 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO MANDATO:	
3.11 E-MAILS DO DIRIGENTE:	

4. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO Conter a história de criação do projeto, os princípios que o fundamentam e a demanda que justificou sua implantação, descrevendo a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (Máximo 20 linhas).

5. OBJETIVO GERAL Contém a descrição de onde se quer chegar com as ações do projeto. (Máximo 06 linhas)

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS E AÇÕES (Devem apontar os caminhos para o alcance do objetivo geral).

Objetivos Específicos	Ações

6. METODOLOGIA Descrever a forma como serão desenvolvidas as atividades do projeto de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação. (Máximo 20 linhas)

7. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO

7.2 Descrever o perfil do público destinatário (crianças, adolescentes e famílias), apontando a situação de vulnerabilidade ou violação.

7.3 Quantifique o número de inscritos no projeto, especificando o número crianças, adolescentes e suas famílias.

Nº de crianças	Nº de Adolescentes	Nº de Famílias
Faixa etária	Faixa etária	Responsáveis (Mãe, Pai e/ou família extensa)

8. Critérios de inscrição de crianças/adolescentes ou famílias no projeto. (Máximo 20 linhas)

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E TEMPO DE EXECUÇÃO DO PROJETO Descrever no cronograma e as atividades a serem realizadas em sequência lógica e cronológica, especificando o público a ser atendido e informando as etapas de execução das atividades durante o período previsto no Edital. Definir dias, horários e local de atendimento. (Obs: Incluir dentro do cronograma de atividades, caso haja recesso no período de execução.)

EIXO:	NO DE ATENDIDOS	FAIXA ETÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATIVIDADES	HORÁRIO das _ as _	DATA RESULTADOS ESPERADOS	
DIAS DA SEMANA	Início	Término	

10. PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

(Apresentar planilhas orçamentárias com previsão de despesas e memória de cálculo)

10.1. Custo total a ser solicitado ao FMCA para execução do Projeto:

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1.RECURSOS HUMANOS	
2.ENCARGOS SOCIAIS	
3.BENS DE CONSUMO (ALIMENTAÇÃO+MATERIAL DE CONSUMO)	
4.TRANSPORTE	
5.CUSTOS INDIRETOS	
6.BENS PERMANENTES	
7.OUTRAS DESPESAS	
8.SERVIÇOS DE TERCEIROS	
9.DIVULGAÇÃO	
TOTAL	

10.2- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

RUBRICA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	TOTAL DESPESAS
1. RECURSOS HUMANOS											
1.1- Coordenação Geral											
1.1.1 - Coordenador executivo											
1.1.2 – Coord. pedagógico / A.Social											
1.2 - Equipe Técnica/Pedagógica											
1.2.1- Nutricionista											
1.2.2 – Instrutor I											
1.2.3 – Instrutor II											
1.3- Eq de Apoio / Infraestrutura											
1.3.1 – Aux.escritório/Telemarketing											
1.3.2 - Cozinha											
SUBTOTAL DE RH											
2. ENCARGOS SOCIAIS											
2.1 - Décimo terceiro											
2.2 - Férias											
2.3 - Previdência Social											
2.4 - FGTS											

a.Parcerias: Discriminação dos parceiros estabelecidos com a entidade, bem como identificando o tipo de serviço prestado. Na identificação deverá conter: Nome completo/sigla, CNPJ, endereço completo, telefones, endereço eletrônico. (Obs: Enviar cópia da declaração/instrumento vinculador da parceria).

PARCEIROS (DADOS)	TIPOS DE ARTICULAÇÃO

b.Formas de interação com a família e com a comunidade De acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Nacional da Primeira Infância, atendendo para as normativas específicas conforme cada Eixo de atendimento;

Atividades	No de famílias	Carga horária mensal	Dias da semana	Horário De _a_ h	Data		Resultados Esperados
					Início	Término	

c.Formas de interlocução com os eixos do SGD Sistema de Garantia de Direitos na/o (promoção, defesa e controle social); (Máximo de 10 linhas)

16. METAS E INDICADORES

Descrição da meta	Forma de execução	Meio de verificação para o cumprimento da meta	Resultado Esperado

17. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO INTERNA

Descrever as formas de monitoramento a serem realizadas com a equipe do projeto e com o público destinatário (crianças, adolescentes e suas respectivas famílias) com relação às ações desenvolvidas. (A avaliação deverá conter os objetivos específicos, os meios de verificação, os instrumentos utilizados para coletas de dados, a periodicidade e responsáveis pela ação).

17.1 Avaliação das atividades com as crianças e adolescentes atendidas

Objetivos específicos	Meio de verificação	Instrumentos para coleta dos dados	Periodicidade	Responsável pela ação

17.2 Avaliação das atividades com as famílias do público destinatário

Objetivos específicos	Meio de verificação	Instrumentos para coleta dos dados	Periodicidade	Responsável pela ação

Assinatura do Representante Legal da Entidade de Atendimento
Assinatura do Presidente do COMDICA
Assinatura da Coordenação da Instituição /Projetos

Recife, de de 2024.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMCA - 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº...../.... que entre si celebram o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMCA através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife-COMDICA e a Organização da Sociedade Civil-OSC

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMCA, inscrito no CNPJ sob nº, através do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife-COMDICA, com sede à,nº.....,Bairro....., Recife- PE, neste ato representado pelo Conselheiro – Presidente, Inscrição no CPF nº, RG nº, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à, Recife-PE, doravante denominado FMCA e a Organização da Sociedade Civil-OSC,, entidade civil de direito privado, filantrópica e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, nº, Bairro, Recife-PE, doravante denominada OSC, representada neste ato por seu/sua (as) Representante, CPF nº, RG, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à, Recife-PE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelas disposições contidas nas Leis Federal nº 8.069/1990 modificada pela Lei nº 13.010/2014 e a Lei nº 13.019/2014, correspondentes a Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual do município, modificada pela Lei nº 13.204/2015 e nas Leis municipais de nº 15.604/92, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e 17.884/2013, Lei nº 10.097/2000 que altera dispositivos da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais, Lei nº 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Lei nº 14.344/2022 que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, Lei nº 18.769/2020 que instituiu o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife, Decreto nº 32.694 que instituiu a Comissão Interinstitucional do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e Lei Municipal de nº 15.820/93 que regulamentam o Conselho de Direito e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Resolução do CONANDA nº 137/2022 e as Resoluções COMDICA nº 001/2016, e Resolução nº/2024 que respalda este no Edital, deliberado no Pleno do Conselho mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração, decorrente da Resolução nº/....., tem por objeto Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente a partir do cofinanciamento de Projetos executados por organizações da sociedade civil regularmente registradas no COMDICA, dentro do orçamento previsto para essa finalidade no presente exercício. Bem como a execução das ações previsto no item 7.3.3 constantes do Projeto....., conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO II.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentária e do Fundo Municipal, bem como da Resolução COMDICA nº 004/2017 e não constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Partícipes:

I- DO FUNDO:

- Indicar o/a Conselheiro/a Governamental, para atuar como Gestor da Parceria;
- fornecer manuais específicos de prestação de contas e técnico pedagógico e de identidade visual do COMDICA/ FMCA à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando, em meios oficiais de comunicação, à referida organização das eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada e ao Pleno do COMDICA que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- exigir relatórios trimestrais sobre a execução do Projeto cofinanciado;
- na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser Conselheiro, o Pleno do COMDICA deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, um representante governamental membro da Coordenação Colegiada as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- manter em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- O COMDICA promoverá o acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e sanador, com registro em relatórios em formatos de arquivos – Word e Excel.
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular do recurso envolvido na parceria;
- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- publicar extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do município e em suas redes sociais, contendo: nome da OSC (entidade de atendimento), o objeto, o valor, o prazo, da parceria, bem como os nomes dos representantes que a firmaram.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- manter escrituração contábil regular;
- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014 que diz:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- dar livre acesso dos servidores do COMDICA, controle interno, Ministério Público e o Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do COMDICA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- As Entidades parceiras, deverão anexar, na plataforma, a todos Relatórios pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação das crianças e adolescentes destinatários/as nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital. No primeiro relatório pedagógico deverão ser anexadas as fichas de inscrições das crianças e/ou adolescentes ingressos no projeto e, havendo qualquer alteração quanto aos participantes, devem ser remetidas as novas fichas de inscrições dos mesmos.
- Os Relatórios Pedagógico e da Prestação de Contas do referido projeto, serão anexados na Plataforma Digital. Como também deverão ser entregues em cópia física ao COMDICA, com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo/a coordenador/a do projeto. Tais documentos relacionados no Manual de Orientação Pedagógico, Comunicação e Financeiro, serão informados na Oficina de Orientação supramencionada posteriormente a publicação do cronograma.
- As entidades parceiras devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situação vexatória ou que induzam a processos discriminatórios.
- As capturas de imagens do público destinatário, devem ser precedidas de autorização de imagem expressa por seus pais. Nas parcerias do eixo de acolhimento institucional, recomenda-se a não exposição das imagens do público destinatário, salvo com autorização da Vara de Infância e Juventude da Capital.
- As organizações deverão postar na plataforma digital prints da divulgação das ações realizadas pelo Projeto Financiado pelo FMCA, bem como a divulgação da parceria com a administração pública conjuntamente com os relatórios de prestação de contas do referido projeto, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015. (Conforme o anexo V do edital);
- disponibilizar aos cidadãos, na sua página na internet ou, na falta desta, em suas sedes sociais, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ (por escrito), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 3.3.50.43, UG 59.03, Gestão, conforme tabela abaixo:

Parcela	Porcentagem	Valor (R\$)
1ª Parcela	60%	R\$
2ª Parcela	40%	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- O COMDICA transferirá os recursos em favor do, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A segunda parcela do repasse dos recursos financeiros será condicionada à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme previsto no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que será disponibilizado às entidades de atendimento parceiras, nas Oficinas nas áreas pedagógica, comunicação e financeira de orientação para execução dos Planos de Trabalho.

4.5- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando houver débitos tributários (impostos), e débitos em contribuições especiais, que impeçam os recursos de serem transferidos. Conforme CF/88.
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo COMDICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUNDO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Pleno do COMDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1- O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar em até 60% (Sessenta por cento) do valor total do Projeto cofinanciados (de acordo com a Resolução COMDICA nº/2024;

5.3 As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com as atividades fins do objetivo do projeto.

5.4 Conforme item nº 12.4 da Resolução nº/2024, a utilização dos recursos na rubrica de comunicação, terá um percentual mínimo de 3% e máximo de 5% durante toda a vigência do projeto, devendo constar em todas as peças de divulgação o uso das marcas COMDICA e FMCA Recife de acordo com os critérios previstos no Manual de Identidade Visual do COMDICA Recife, assim como, proceder com total transparência no uso do recurso público, deste Conselho, com divulgação nas mídias sociais da entidade proponente da fonte/recurso financeiro de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015, de acordo com a Resolução COMDICA Nº 020/2022.

5.5 O descumprimento da aplicação da marca estabelecida e/ou a não citação do financiador nos Meios de Comunicação acarretará a aplicação das seguintes penalidades: notificação, advertência e suspensão temporária da parcela do termo de colaboração.(Vide Cláusula Nona – Da Comunicação e Divulgação de Projetos, item 9.5)

5.6 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- Realizar despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Realizar ações com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, exceto em caráter de emergência, a saber situações de calamidade pública;
- Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Repassar contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Termo de Colaboração deverá considerar um período de 10 (dez) meses, e vigorará no dia .../.../.... a .../.../....., conforme a publicação de seu Extrato no site do COMDICA e no D.O do município, de acordo com o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o COMDICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Procedimentos	JUNH 2024	JULH 2024	AGOST 2024	SET 2024	OUT 2024	NOV 2024	DEZ 2024	JAN 2025	FEV 2025	MAR 2025	ABRIL 2025
Início da Vigência											
Repasso Financeiro											
Entrega de relatórios da Prestação de Contas											
Entrega de Relatórios Pedagógicos											
Relatório de Impacto (Pedagógico e Prestação de Contas)											
Término de Execução do Projeto											

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

7.2 Se as Equipes Técnicas do COMDICA constatarem, no monitoramento dos projetos e/ou na prestação de contas o não cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a situação será remetida para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que proporá ao Pleno o chamamento da entidade parceira para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação necessária ao fiel andamento da parceria, estabelecendo para tanto um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a interrupção da parceria, com a consequente interrupção do repasse dos recursos previstos, e instaurar procedimentos para apurar responsabilidades e prejuízos das sanções legais, previstas para a hipótese.

7.3- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o COMDICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I- cessação do repasse dos recursos e responsabilização dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- II- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- III- antecipação do dever de prestar contas dos valores já recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I- extrato da conta bancária específica;
- II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, materiais de divulgação e publicidade ou outros suportes;
- V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I- relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3- O COMDICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, bem como monitoramento através de vídeo conferência;
- II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II- os impactos econômicos ou sociais;
- III- o grau de satisfação do público-alvo;
- IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo COMDICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I- aprovação da prestação de contas;
- II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o COMDICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo sendo resolvido, o Pleno do COMDICA, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- O COMDICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo COMDICA.

8.8- As prestações de contas serão avaliadas:

- I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9- O COMDICA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

9.1- A exposição das marcas de outros incentivadores também poderá ser realizada, desde que respeitado o formato, dimensão e posição da logomarca do COMDICA como órgão apoiador do projeto, considerando o Manual de Identidade Visual.

9.2- Após a construção das peças de divulgação, os arquivos deverão ser anexados na plataforma do COMDICA para a verificação do posicionamento da logomarca do órgão pelo Setor de Comunicação do COMDICA;

9.3 – Proceder com total transparência no uso do recurso público, deste Conselho com divulgação nas mídias sociais da entidade e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública proponente da fonte/recurso financeiro de acordo com o Art.º 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015, utilizando-se de banners físicos a serem dispostos na Sede do COMDICA e na Sede da Organização Executora.

9.4 - As organizações deverão postar na plataforma digital prints da divulgação das ações realizadas pelo Projeto Financiada pelo FMCA, bem como a divulgação da parceria com a administração pública conjuntamente com os relatórios de prestação de contas do referido projeto, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015. (Conforme o anexo V do edital);

9.5 – O descumprimento da aplicação da marca estabelecida e/ou a não citação do cofinanciador nos Meios de Comunicação acarretará a aplicação das seguintes penalidades: notificação, advertência e suspensão temporária da parcela do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico ou a Comissão Jurídica do COMDICA, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o COMDICA poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II- suspensão temporária da participação em edital do COMDICA, chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município do Recife sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do COMDICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2- Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do COMDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

13.1- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III- Na hipótese de Suspensão das atividades do projeto decorrentes de Calamidade Pública, ficará a Instituição obrigada a informar o ocorrido perante este Conselho, e, em ato contínuo estipular junto com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente o prazo necessário para a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no átrio, a qual deverá ser providenciada pelo COMDICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
 III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade do Recife, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, _____ de _____ 2024.

 Gestora da Parceria

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do município do Recife Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Recife

 Presidente do COMDICA

 Tesoureira do COMDICA

 Representante da Instituição

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº. _____
 2. _____ CPF/MF nº. _____

ANEXO III**MODELO PARA DIVULGAÇÃO CONFORME ART. 11 DA LEI Nº 13.019/2014 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 13.204/2015 - FMCA - 2024**

TÍTULO DO PROJETO:

NOME DA INSTITUIÇÃO
 CNPJ DA INSTITUIÇÃO:

VALOR TOTAL DO PROJETO:

REPRESENTANTE LEGAL:
 COORDENADOR(A) DO PROJETO:
 PROFISSÃO DO COORDENADOR(A) / Nº REGISTRO CONSELHO DE CLASSE:

OBJETO DA PARCERIA:

EDITAL RESOLUÇÃO:
 EIXO TEMÁTICO:

VALORES DOS REPASSES:
 1ª PARCELA:
 2ª PARCELA:

TOTAL GASTO COM EQUIPE DE TRABALHO:
 (Atenção: favor indicar apenas a função dos profissionais):
 Ex: Assistente Social – VALOR
 PROFISSIONAL 2 – VALOR
 PROFISSIONAL 3 – VALOR
 Etc...

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA:
 DATA PREVISTA PARA APRESENTAÇÃO:
 DATA EM QUE FOI APRESENTADA:
 PRAZO PARA ANÁLISE: ATÉ 120 DIAS
 RESULTADO: _____ (fica em branco para colocar depois)

Lei Nº 13.019/2014

ANEXO IV**MODELO PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO****PLANO BÁSICO DE COMUNICAÇÃO - ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

O Plano Básico de Comunicação visa descrever as formas de divulgação que serão empregadas no processo de execução do projeto indicando peças, veículos, eventos e parceiros e, ainda, mensurando o total de recursos que serão destinados.

O plano deve possuir objetivos claros, mensuráveis e condizentes com as ações do projeto e o público-alvo.
 A inserção das logomarcas do FMCA-COMDICA é obrigatória, respeitando o formato (horizontal ou vertical), dimensão e posição (parte superior ou inferior e centro), conforme o Manual de Identidade Visual do COMDICA.
 Caso o projeto tenha uma imagem própria, o Plano Básico de Comunicação deve conter, em anexo, a versão preliminar da imagem que será utilizada pela instituição.
 Todas as peças devem ser submetidas a aprovação da Assessoria de Comunicação do COMDICA para checagem das logomarcas FMCA-COMDICA.

Peças de divulgação: Folders; cartazes; banners; faixas; panfletos; spots de rádio e carro de som; vinhetas; jingles; marcadores de livros; calendários; máscaras; mídias sociais; vídeos; entre outros;
 Veículos de divulgação: Jornal; TV; rádios comerciais, educativas ou comunitárias; sites institucionais; blogs; redes sociais; carros de som; entre outros;

PLANO BÁSICO DE COMUNICAÇÃO

Peça de Divulgação	Veículo de Divulgação / localização	Tamanho / Duração da peça/inserção	Logomarca COMDICA (formato/ tamanho/posição)	Logomarca Demais Parceiros (formato/ tamanho/posição)	Valores em (R\$)	
					Quant. / Valor da Unidade (R\$)	Valor Total (R\$)
VT Ex. 1	Televisão	Tempo = 30'' (trinta segundos) -Inserção: 04 x ao dia após novela das 21h	Abertura do VT / centralizada	Parceiro 1 e 2 / final do VT	02 X 200,00	400,00
Banner Ex. 2	Localização: Hall de entrada da instituição	Tamanho = 0,80 largura x 1,20 altura Até o final do projeto	Na parte inferior da peça / à direita	Parceiros 1 e 2 / Na parte inferior da peça / lado esquerdo das logomarcas FMCA - COMDICA	02 X 100,00	200,00

Faixa Ex. 3	Localização: Entrada do espaço onde será realizada a oficina	Tamanho = 2,00 largura x 0,80 altura - Inserção: Cinco (05) dias que antecede a realização da oficina - abertura das inscrições	Na parte superior da peça / à direita	Parceiros 1 e 2 / Na parte superior da peça / lado esquerdo das logomarcas FMCA - COMDICA	01 X 100,00	100,00
Spot Ex. 4	Rádio	Tempo: 30'' (trinta segundos) - Inserções: 4 x ao dia no horário da manhã	Encerramento da gravação como apoio	Encerramento da gravação como parceiro	01 X 200,00	200,00
					VALOR TOTAL: R\$ 900,00	

ANEXO V**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO - EDITAL**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

Eu, (nome e qualificação), gestor da instituição (nome e identificação completa) comprometo-me a utilizar os recursos repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA de Recife/PE estritamente na execução do Termo pactuado, conforme plano de aplicação disposto no plano de trabalho.

Dessa forma, para que reste mais transparência na utilização dos recursos a serem repassados, comprometo-me a manter a Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, do Banco _____ até o final da execução da proposta. Recife/PE, ____ de _____ de 20____.

(nome)

Presidente da Instituição (nome)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE**RESOLUÇÃO Nº 08/2024 – CMAS RECIFE**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18 639 de 28 de agosto de 2017, considerando a deliberação da Reunião Plenária Ordinária do CMAS Recife, ocorrida no dia 29 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E :

1. Aprovar a Inscrição da Entidade e do Projeto:

I – Entidade: "Gabinete Assessoria Jurídica as Organizações Populares - GAJOP", CNPJ: 08.142.432/0001-49, o qual receberá o nº 373.

II – Projeto: "Projeto Casa das Amélias", desenvolvido pela entidade "Instituto Maria Amélia", CNPJ: 30.785.529/0001-29, o qual receberá o nº 374.

2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de março de 2024.

LAURISABEL GUIMARÃES PINHEIRO
 Presidente do CMAS Recife

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgcom/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 038/2023 - CPLPSD, Processo Licitatório nº 038/2023 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013 combinado com a Orientação Técnica SELIC 001/2021, 29.549/2016. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios, para a utilização em lanches, em 08 (oito) lotes e valor global do Lote 7: R\$34.756,25 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). FORNECEDOR: R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 52.441.900/0001-78, a contar da sua assinatura, conforme previsto no edital. ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 226/2006, FIRMADO EM 28 DE AGOSTO DE 2006.

Base Legal: Art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991.

Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS e NIVALDO INÁCIO DOS ANJOS e ANTÔNIA MENDES DE SIQUEIRA ANJOS.

Objetivo Constitui objeto deste Décimo Oitavo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (dozes) meses.

Prazo: De 05/09/2023 a 04/09/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2901.2006/2022, CELEBRADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (art.29 – Emenda Parlamentar) e suas alterações através da Lei Federal nº13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Conveniente: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ACOLHEDORA TERAPÊUTICA SÃO MIGUEL ARCANJO (CATSMA).

Objetivo A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (dozes) meses.

Prazo: De 11.10.2023 a 10.10.2024.

Preço Global: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Dotação Orçamentária: nº 5901.08.244.1.204.2.518 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte: 660 e a nº 2901.08.244.1.241.2.265

- Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 500.

Nota de Empenho: nº 2023.003625.

Recurso Financeiro: Transferência do Orçamento Municipal.

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3801.4010/2023, FIRMADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA**

ONDE SE LÊ: "Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos e acessórios de processamento de dados, para atender às demandas da Secretaria de Segurança Cidadã, conforme tabela abaixo:".

LÊ-SE: "Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e acessórios de processamento de dados, para atender às demandas da Secretaria de Segurança Cidadã, conforme tabela abaixo:".

**DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA**

ONDE SE LÊ: "O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura:".

LÊ-SE: "O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/11/2023 e encerramento em 26/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da lei nº 8.666, de 1993:".